FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - FOPROP
Edifício Via Universitas - 4º Andar SEPN 516, Conj D, Lote 09 Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70770-524
(61) 3349-9010 / (61) 7894-5622 – secretaria@foprop.org.br, www.foprop.org.br
CNPJ 20.251.882/0001-75

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Seção I
Da Natureza

Art. 1º O Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação das Instituições de Ensino Superior Brasileiras e Institutos de Pesquisas, doravante denominado FOPROP, possui natureza jurídica de direito privado, constituindo-se como associação, de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, sediado no Edifício Via Universitas, 4º Andar, SEPN 516, Conjunto D, Lote 09 Asa Norte (Final da W3 Norte) CEP 70.770-524 - Brasília – DF.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º O **FOPROP** tem por objetivos:

I. constituir-se em uma entidade representativa dos Institutos de Pesquisa (IP) e das Instituições de Ensino Superior Brasileiras (IES), nos temas ligados à pós-graduação, à pesquisa e à inovação, junto às instituições nacionais e estrangeiras de fomento;

II. congregar esforços na identificação das necessidades nacionais e regionais, nas áreas de pesquisa, inovação e pós-graduação, e propor às agências de fomento nacionais, regionais e/ou estaduais a adoção de políticas para implementação das soluções apresentadas;

III. assessorar à concepção, planejamento, organização, desenvolvimento e execução de políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação no País, colaborando com as associações de dirigentes universitários, e com as instituições de fomento e apoio ao desenvolvimento de pesquisa, da pós-graduação e da inovação;

IV. promover encontros, seminários, simpósios e outros eventos, assim como publicar matérias para divulgar estudos e propostas relacionadas com as áreas da pesquisa, da pós-graduação e da inovação;

V. promover intercâmbio e cooperação com as associações científicas e os Fóruns de Pró-reitores de Graduação, Extensão e Administração e Planejamento e outros, visando ampliar as relações e as ações conjuntas;

VI. incentivar, planejar e promover relações institucionais entre os IPs, as IES e outros setores, visando estabelecer parcerias no que se refere à pesquisa, pós-graduação e inovação;

VII. contribuir para a disseminação da produção cientifica, técnica, acadêmica e cultural das IES integrantes do **FOPROP**;

VIII. formular, estudar e avaliar propostas sobre fomento, demanda, aplicação e especificação de tecnologias, por meio de ações integradas entre as IES e segmentos organizados da sociedade.

§ 1º No desenvolvimento de suas atividades, o **FOPROP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

§ 2º A fim de cumprir suas finalidades, o **FOPROP** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Dos Associados

Art. 3º O **FOPROP** é constituído pelas IES e institutos de pesquisa associados, representados por meio de seus Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação ou ocupantes de cargos equivalentes.

§ 1º Entende-se por associados as IES, institutos de pesquisa e associações científicas nacionais cuja solicitação formal de filiação tenha sido submetida e devidamente aprovada pelo Diretório Nacional.

§ 2º Poderão solicitar filiação ao **FOPROP** as instituições que dispõem de estruturas formalmente constituídas de pesquisa e de pós-graduação, devendo ter ao menos um programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES (próprio, em associação ou em rede).

§ 3º A solicitação de filiação deve ser submetida, em formulário próprio, à Diretoria Executiva do **FOPROP** para parecer e, sequente análise e homologação pelo Diretório Nacional.

Art. 4º São direitos dos Associados:

I. participar das reuniões do Conselho Pleno, das reuniões das Coordenações Regionais e dos Segmentos de vinculação do associado, das assembleias ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;

II. eleger e ser eleito para a composição dos órgãos do **FOPROP**, definidos no art. 7º deste Estatuto;

III. solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho Pleno, nos termos deste Estatuto;

IV. exercer o direito de requerer desfiliação do **FOPROP**, mediante solicitação formal submetida à Diretoria Executiva para análise e parecer e posterior homologação pelo Diretório Nacional;

V. participar de todas as atividades promovidas regularmente pelos diferentes órgãos e instâncias do **FOPROP**;

VI. receber todas as informações, comunicados, relatos, estudos, atas e demais documentos elaborados pelo **FOPROP**.

Art. 5º São deveres dos Associados:

I. cumprir e fazer respeitar este estatuto e demais normas aplicáveis ao **FOPROP**;

II. quando convocados, comparecer às reuniões do Conselho Pleno, das Coordenações Regionais e dos Segmentos, do Conselho Fiscal e das assembleias ordinárias e extraordinárias;

III. contribuir para o atendimento dos objetivos do **FOPROP**, nos termos do art. 2º deste Estatuto;

IV. contribuir com o desenvolvimento das atividades do **FOPROP** por meio do pagamento do valor da anuidade estabelecido pela Assembleia Geral do FÓRUM;

V. atualizar regularmente todas as informações institucionais do associado junto ao Portal do **FOPROP**, especialmente quando há mudança de pró-reitores.

§ 1º Havendo desacordo com as normas deste estatuto, o associado poderá ser desfiliado do **FOPROP** por aprovação da Assembleia Geral, sendo assegurado o amplo direito de defesa em um prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação da exclusão.

§ 2º Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Art. 6º Para efeito de representação setorial e regional junto aos órgãos do **FOPROP,** os associados distribuem-se, em conformidade com a sua natureza jurídica e localização geográfica, nas seguintes regiões e segmentos:

I. Regiões:

a) **Região Centro-Oeste:** constituída pelas IES e Institutos de Pesquisa com sede nos Estados da Região Centro-Oeste, excetuando-se o Estado do Mato Grosso.

b) **Região Norte:** constituída pelas IES e Institutos de Pesquisa, com sede na Amazônia Legal (Estados da Região Norte, Maranhão e Mato Grosso);

c) **Região Nordeste:** constituída pelos IES e Institutos de Pesquisa e com sede nos Estados da Região Nordeste, excetuando-se o Estado do Maranhão;

d) **Região Sudeste:** constituída pelas IES e Institutos de Pesquisa e com sede nos Estados da Região Sudeste;

e) **Região Sul**: constituída pelos Institutos de Pesquisa e IES com sede nos Estados da Região Sul.

II. Segmentos:

a) Instituições públicas federais;

b) Instituições públicas estaduais e municipais;

c) Instituições confessionais e comunitárias;

d) Instituições particulares.

Seção II
Dos Órgãos

Art. 7° O **FOPROP** é constituído dos seguintes órgãos:

I. Conselho Pleno;

II. Diretoria Executiva;

III. Diretório Nacional;

IV. Conselho Fiscal;

V. Coordenações das Regionais e dos Segmentos.

Seção III

Do Conselho Pleno

Art. 8º O Conselho Pleno é o órgão máximo do **FOPROP** com poderes deliberativo e normativo, composto pelas instituições associadas.

§ 1° A presidência do Conselho Pleno será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva, a quem cabe apenas o voto de minerva.

§ 2° O Conselho Pleno reunir-se-á uma vez ao ano, em Assembleia Geral Ordinária realizada durante o Encontro Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-graduação (ENPROP) e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva e, deliberará pelo voto da maioria dos associados presentes, salvo quando exigido *quórum* qualificado.

§ 3º A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º Apenas um representante legal de cada uma das IES associadas efetivas terá direito a voto nas assembleias.

§ 6º Na ausência ou impedimento do Presidente da Diretoria Executiva, a Presidência da Assembleia Geral Ordinária será exercida pelo Vice-presidente e, na sua ausência, pelo Secretário Executivo.

§ 7º Na ausência de todos os membros da Diretoria Executiva, caberá à Assembleia Geral Ordinária escolher, dentre os associados efetivos presentes, um presidente que coordenará os trabalhos da Assembleia e que assumirá, na ocasião, todas as prerrogativas da função.

§ 8º Em qualquer caso, a Assembleia Geral Ordinária ou as Assembleias Extraordinárias se instalarão com a presença da maioria dos associados efetivos em primeira convocação e de qualquer número destes em segunda convocação, pelo menos após 30 (trinta) minutos do início da primeira convocação, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto pelo previsto no art. 32 deste Estatuto.

Art. 9º Compete ao Conselho Pleno, por meio de Assembleia Geral Ordinária:

I. eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do **FOPROP**, por maioria simples de seus membros, durante a Assembleia Geral Ordinária, respeitando o estabelecido neste Estatuto;

II. homologar a indicação dos Coordenadores e Vice-coordenadores dos Segmentos e das Regionais, nos termos do presente Estatuto;

III. analisar e aprovar, anualmente, o relatório de gestão da Diretoria Executiva e o relatório de prestação de contas do **FOPROP** elaborado pelo Conselho Fiscal;

IV. analisar e deliberar sobre o plano de atividades do **FOPROP**, a ser elaborado pela Diretoria Executiva, que deverá conter as diretrizes e o plano anual de metas;

V. analisar e aprovar as propostas de alterações estatutárias;

VI. deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;

VII. fixar o valor da anuidade a ser pago anualmente pelas instituições associadas;

VIII. analisar e deliberar sobre os casos de inadimplência dos associados e das demais situações que ferem o presente Estatuto.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 10 A Diretoria Executiva do **FOPROP** será constituída pela Presidência, pela Vice-Presidência, pela Secretaria Executiva, pela Secretaria de Finanças e pela Secretaria de Comunicação, escolhidos dentre os representantes das Associadas de acordo com o estabelecido neste estatuto.

§ 1º Na composição da Diretoria Executiva deve ser contemplada a presença de membros de cada uma das cinco regionais e, prioritariamente, envolver todos os segmentos.

§ 2° O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, não sendo permitida recondução no mesmo cargo, consecutivamente.

Art. 11 No caso de um membro da Diretoria Executiva deixar de exercer o cargo de Pró-Reitor ou cargo equivalente junto à sua instituição, será automaticamente desligado da Diretoria.

Art. 12 No caso de vacância de membro da Diretoria Executiva, o Diretório Nacional deve imediatamente nomear um de seus membros para ocupar o(s) cargo(s) deixado(s) vago(s), completando o mandato original.

Art. 13 A Diretoria Executiva poderá ser destituída a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para essa finalidade, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados do **FOPROP.**

Art. 14 A Diretoria Executiva desenvolverá e supervisionará todas as atividades técnicas e administrativas necessárias ao atendimento dos objetivos previstos neste Estatuto e ao cumprimento do plano de atividades do **FOPROP** aprovado em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 15 Compete à Diretoria Executiva do **FOPROP**:

I. representar oficialmente o **FOPROP** podendo, excepcionalmente, delegar tal tarefa a membros do Diretório Nacional;

II. implementar o Plano de Atividades aprovado na Assembleia Geral Ordinária quando da sua eleição;

III. propor à Assembleia Geral Ordinária, alterações ao Estatuto do **FOPROP**;

IV. apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual, constando de: balanço patrimonial, econômico e financeiro, demonstrativo de resultados do exercício e relatório de atividades do período;

V. analisar as solicitações de filiação de novas instituições ao **FOPROP** e submetê-las ao Diretório Nacional para apreciação final.

VI. coordenar a administração geral do **FOPROP**;

VII. planejar e coordenar as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e do Diretório Nacional, mantendo organizadas todas as atas;

VIII. manter os Associados constantemente informados das ações e decisões do **FOPROP;**

IX. acompanhar as ações e assuntos de interesse do **FOPROP** junto aos órgãos competentes com os quais se mantenha relação;

X. cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste Estatuto;

XI. executar e fazer executar as determinações da Assembleia Geral Ordinária;

XII. convocar reuniões periódicas do Diretório Nacional, para desenvolver as ações pertinentes às suas atribuições;

XIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral Ordinária e resolver os casos omissos na sua esfera de competência.

Art. 16 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva do **FOPROP**:

I. representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. admitir e dispensar empregados, fixando-lhes os salários e atribuições;

III. firmar convênios e/ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na forma da Lei;

IV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

V. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e do Diretório Nacional;

VI. assinar, juntamente ao Secretário de Finanças, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VII. deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos;

VIII. presidir a Assembleia Geral Ordinária.

Seção V
Do Diretório Nacional

Art. 17 O Diretório Nacional é constituído pelos membros da Diretoria Executiva e pelos Coordenadores e Vice-Coordenadores das Coordenações Regionais e dos Segmentos do **FOPROP.**

Parágrafo Único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, não sendo permitida recondução ao mesmo cargo, consecutivamente.

Art. 18 Compete ao Diretório Nacional:

I. assessorar a Diretoria Executiva no exercício das funções estatutárias e de outras que venham a ser requeridas;

II. eleger os membros da Diretoria Executiva para os cargos que tornam-se vacantes no exercício do mandato para o qual foi eleito;

III. deliberar sobre as decisões *ad referendum* da Diretoria Executiva;

IV. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Diretoria Executiva, e resolver casos omissos na sua esfera de competência;

V. cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste estatuto.

VI. analisar e homologar os pareceres elaborados pela Diretoria Executiva sobre as solicitações de filiação de novas instituições ao **FOPROP**;

VII. manter os Segmentos e as Regionais informados sobre as ações e decisões do **FOPROP;**

VIII. organizar e presidir os encontros e as reuniões dos Segmentos e Regionais do **FOPROP**.

Seção VI

Do Conselho Fiscal

Art. 19 O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, indicados e empossados na última Assembleia Geral Ordinária do mandato, escolhidos dentre os associados efetivos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu presidente

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, não sendo permitida recondução ao mesmo cargo, consecutivamente.

Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva para apreciação e deliberação do Conselho Pleno na Assembleia Geral Ordinária anual;

II. solicitar à Diretoria Executiva, sempre que entender como necessário, esclarecimentos ou informações sobre assuntos financeiros ou contábeis do **FOPROP**;

III. assessorar-se, sempre que julgar necessário, de pessoas ou empresas especializadas.

Seção VII

Das Coordenações Regionais e dos Segmentos

Art. 21 O **FOPROP** possui 5 (cinco) Coordenações Regionais, sendo uma de cada grande região do país, e quatro Coordenações de Segmentos, representativas dos diferentes segmentos institucionais que integram o **FOPROP.**

§ 1° Os Coordenadores e os Vice-Coordenadores de cada Regional e Segmento do **FOPROP** serão eleitos durante o ENPROP, pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida recondução ao mesmo cargo, consecutivamente.

§ 2° Os Coordenadores e os Vice-Coordenadores de cada Regional e Segmento serão escolhidos pelos associados, de acordo com a vinculação regional e de segmento da instituição filiada.

Art. 22 No caso de vacância nas Coordenações Regionais ou dos Segmentos, o Diretório Nacional imediatamente nomeará um substituto, que permanecerá no cargo até a eleição de

um novo representante por seus pares, em reunião da Regional ou do Segmento, em que este tema conste explicitamente na pauta, em qualquer caso, completando a integralidade do mandato original.

Parágrafo Único. No caso de um membro das Coordenações Regionais ou dos Segmentos deixar de exercer o cargo de Pró-Reitor ou cargo equivalente, será automaticamente desligado da Coordenação Regional ou do Segmento e eleito um novo associado efetivo da mesma Regional ou Segmento para completar o mandato original.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 O processo eleitoral para escolha dos membros do Diretoria Executiva será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, cabendo a um deles a função de presidir os trabalhos eleitorais.

§ 1º A Comissão Eleitoral será designada pelo Diretório Nacional com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização da Assembleia Geral Ordinária anual.

§ 2º Em não havendo inscrições de chapas candidatas, a Assembleia Geral Ordinária é soberana para a definição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 24 Compete à Comissão Eleitoral adotar todas as providências necessárias para que o processo eleitoral transcorra em conformidade com as seguintes definições:

I. o processo eleitoral deve ser iniciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para realização da Assembleia Geral Ordinária anual;

II. o período de inscrições das chapas candidatas à Diretoria Executiva deve ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para realização da Assembleia Geral Ordinária anual;

III. na documentação a ser entregue para inscrição das chapas candidatas à Diretoria Executiva devem estar incluídos, obrigatoriamente, o Plano de Metas, as atividades propostas e o currículo resumido de todos os membros da chapa candidata;

IV. a Comissão Eleitoral deve homologar as chapas inscritas, disponibilizando aos associados os Planos de Metas e os demais documentos previstos no inciso III deste artigo, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária anual;

V. o processo de votação será secreto e deve ocorrer durante a Assembleia Geral Ordinária anual;

VI. considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos apurados;

VII. em caso de empate, será considerada eleita a chapa cuja IES do candidato a presidente apresentar o maior número de programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

§ 1º Terão direito a voto as instituições associadas ao **FOPROP**, sendo apenas 1 (um) voto por instituição, exercido pelo titular (pró-reitor ou cargo equivalente) ou pelo suplente devidamente informado à Comissão Eleitoral.

§ 2º Havendo uma única chapa inscrita e homologada, a Comissão Eleitoral deverá consultar a Assembleia Geral sobre a necessidade de realizar a eleição por meio do voto secreto.

§ 3º Mediante aprovação da Assembleia Geral a eleição pode ser realizada por meio da aclamação.

Art. 25 Ao término do processo de eleição, a Comissão Eleitoral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, cuja posse e transmissão dos cargos ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 26 O patrimônio do **FOPROP** será constituído dos bens e direitos registrados regularmente em seu nome, e ainda:

I. Por doações e legados que lhe venham a ser feitos;

II. Por bens e direitos adquiridos de forma regular.

Art. 27 Constituem rendas do **FOPROP** as provenientes de:

I. contribuição de seus associados;

II. decorrentes da exploração de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras, instituídas em seu favor;

III. contribuições e subvenções oferecidas ou concedidas por terceiros para aplicação em seus fins;

IV. Prestação de serviços referentes aos seus fins.

Art. 28 Os bens que constituem o patrimônio do **FOPROP**, assim como suas rendas, só poderão ser aplicados no País e na realização de seus fins, podendo, ainda, ser doados a entidades afins, observada política de investimento anual aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 29 No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 A extinção do **FOPROP** somente se dará mediante deliberação da Assembleia Extraordinária especialmente convocada para tal fim, com aprovação por mais de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes.

Art. 31 Os associados integrantes dos órgãos do **FOPROP,** definidos no Estatuto, não farão jus à remuneração, sendo permitida apenas o reembolso de despesas feitas no cumprimento do mandato, cabendo à Diretoria Executiva a definição dos critérios e valores de reembolsos a serem feitos.

Art. 32 Este Estatuto poderá ser alterado mediante aprovação da Assembleia Geral Ordinária do **FOPROP**, desde que esse ponto conste explicitamente da pauta.

Art. 33 Os casos omissos serão decididos, em primeira instância, pela Diretoria Executiva com o referendo do Diretório Nacional e, em grau de recurso, pelo Conselho Pleno do **FOPROP**.

Art. 34 O presente Estatuto passa a vigorar a partir do dia 25 de novembro de 2021.

Art. 35 Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 25 de novembro de 2021.

Carlos Henrique de Carvalho
Presidente do FOPROP